

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 06443/05
PLL Nº 298/05**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera o artigo 2º da Lei nº 9.456, de 03 de maio de 2004, que dispõe sobre a oficialização da Feira do Gibi de Porto Alegre, acrescentando a expressão *no quadrante dois* após a expressão *no segundo piso*.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para administrar seus bens (artigo 9º, incisos II e IV).

A par disso, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 193 e 195, inciso III).

Consoante se infere das normas legais antes mencionadas, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, apenas que por força do disposto no artigos 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, no implicar destinação de bem público.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 08 de novembro de 2.005.